

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023

6/06/2013

Súmula: Concede Título de Cidadão Benemérito da Lapa ao senhor Ricardo Accioly Calderari, pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade lapiana.

1 - PREÂMBULO

Vem para análise dessa Procuradoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023, de autoria do Vereador Osvaldo Benedito Camargo, cujo objeto visa conceder Título de Cidadão Benemérito da Lapa ao senhor Ricardo accioly Calderari, pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade lapiana.

2 - CARÁTER OPINATIVO DESTE PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, **não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões**, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.' (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, não obstante classificar os pareceres como atos administrativos de administração consultiva, deixa expresso, entretanto, que visam eles 'a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa' (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2.001, p. 377).

Desta forma, tem-se que os senhores Vereadores em nenhum momento estão condicionados as razões aqui expostas, visto que, por trata-se de parecer de caráter não vinculativo não há obrigatoriedade de sua observância, mesmo porque, nossa Constituição no inciso VIII do artigo 29 garante a "inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município."

3 - DO PROJETO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Como se vê, em sua justificativa o autor destacou os motivos da proposição, bem como, anexou-se o currículo do homenageado pelo qual poderá ser verificado o mérito de sua convivência social e relevantes serviços prestados em prol da comunidade lapiana, cuja análise compete exclusivamente ao Plenário desta Casa.

Quanto ao tema, nosso Regimento Interno diz que:

- Art. 175 A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:
- I Dar-se-á tramitação a duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa, conforme as espécies descritas no parágrafo único deste artigo. (alterado pela resolução 105/20, de 21.05.20).
- II a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
- III no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Parágrafo Único – Fica convencionado que o Título de Cidadão Benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de Cidadão Honorário àquelas de outra naturalidade.

- Art. 176 Aprovada a proposição, a Comissão Executiva, providenciará a entrega do título, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:
- I expedição de convites individuais às autoridades civis, militares, eclesiásticas e entidades organizadas;
- II organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias, assegurado o direito ao uso da palavra a todos os Vereadores.
- § 1° Poderá ser outorgado mais de um título em uma Sessão Solene.
- § 2º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, a seu representante, no gabinete da Presidência.
- § 3º O título será entregue ao homenageado, por autoridade convidada e indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por este, durante a Sessão Solene, sendo o autor o orador oficial do Poder Legislativo.

Com relação ao quórum de aprovação da matéria, nossa Lei Orgânica diz que:

- **Art. 22** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
- XXI conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, <u>mediante decreto</u> <u>legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.</u>



4 - TRAMITAÇÃO

De acordo com nosso Regimento Interno, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Legislação Justiça e Redação, conforme artigo 49.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.), sendo que o quorum para deliberação da matéria de dois terços (art. 22, XXI da L.O.), ressaltando-se que, na presente matéria, o Vereador que estiver presidindo a Sessão terá direito a voto (art. 130, § 2º, II da R.I.).

5 - CONCLUSÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Lapa, 16 de junho de 2023

Jonathan Dittrich Junior OAB/PR 37.437



Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1412/2023
Data: 16/06/2023 - Horário: 11:00
Administrativo